

3 — Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

Assinado em Lisboa, em 26 de dezembro de 2013, em dois exemplares de igual valor.

26 de dezembro de 2013. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Vice-Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *João Bibe*. — O Presidente do Comité Olímpico de Portugal, *José Manuel Constantino*.

207498271

### Contrato n.º 820-B/2013

#### Contrato-programa de desenvolvimento desportivo Aditamento n.º CP/383/DDF/2013

##### Desenvolvimento da Prática Desportiva

#### Aditamento ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/294/DDF/2013

Entre o:

1 — O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, e João Cravina Bibe, na qualidade de Vice-Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º outorgante; e

2 — A Federação Portuguesa de Remo, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 53/93, de 29 de novembro de 1993, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º, de 11 de dezembro de 1993, com sede na(o) Doca de Santo Amaro — Alcântara, 1350-353 Lisboa, NIPC 501545778, aqui representada por Luís Ahrens Teixeira, na qualidade de Presidente, adiante designada por 2.º outorgante.

Considerando que:

A. O 1.º outorgante, e o 2.º outorgante celebraram o Contrato-Programa n.º CP/294/DDF/2013, em 9 de setembro de 2013, tendo por objeto a concessão de uma participação financeira à execução do Programa de Desenvolvimento da Prática Desportiva, que o 2.º outorgante apresentou ao 1.º outorgante e se propõe levar a efeito no decurso do corrente ano, o qual consta do anexo àquele contrato-programa, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro;

B. O contrato-programa acima aludido foi publicado, nos termos da lei, como Contrato n.º 575/2013, no *Diário da República*, 2.ª série, de 20 de setembro de 2013;

C. Nos termos do disposto da cláusula 11.ª do contrato-programa n.º CP/294/DDF/2013, “o presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro”;

D. Face ao exposto, verifica-se necessário proceder à revisão da participação financeira de forma a garantir o cumprimento do programa de atividades apresentado pelo 2.º outorgante;

Nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo e do disposto no clausulado do contrato-programa n.º CP/294/DDF/2013 é celebrado o presente aditamento àquele contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### Cláusula 1.ª

##### Objeto do aditamento

O presente aditamento ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/294/DDF/2013 tem por objeto ajustar a participação aos encargos com a execução do programa de Desenvolvimento da Prática Desportiva do 2.º outorgante.

#### Cláusula 2.ª

##### Alteração da Cláusula 3.ª do contrato-programa n.º CP/294/DDF/2013

1 — A participação financeira indicada no n.º 1, da Cláusula 3.ª do contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/294/DDF/2013 é acrescida em 30.000,00 € fixando-se em 180.000,00 €.

2 — O valor indicado no n.º 1, acima destina-se a reforçar a verba indicada na alínea a), do n.º 1, da Cláusula 3.ª do contrato-programa

de desenvolvimento desportivo n.º CP/294/DDF/2013, firmando em 100.000,00 € o apoio aos custos com a organização e gestão da federação.

#### Cláusula 3.ª

##### Disponibilização da participação financeira

O montante de 30.000,00 € indicado na Cláusula 2.ª, acima, é disponibilizado até 15 (quinze) dias após a entrada em vigor do presente contrato-programa — aditamento.

#### Cláusula 4.ª

##### Produção de efeitos

O presente aditamento ao contrato-programa produz efeitos reportados à data da sua publicação no *Diário da República*.

Assinado em Lisboa, em 27 de dezembro de 2013, em dois exemplares de igual valor.

27 de dezembro de 2013. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Vice-Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *João Bibe*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Remo, *Luís Ahrens Teixeira*.

207501818

### Contrato n.º 820-C/2013

#### Contrato-programa de desenvolvimento desportivo Aditamento n.º CP/384/DDF/2013

##### Alto Rendimento e Seleções Nacionais

#### Aditamento ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/296/DDF/2013, alterado pelo CP/319/DDF/2013

Entre o:

1 — O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, e João Cravina Bibe, na qualidade de Vice-Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º outorgante; e

2 — A Federação Portuguesa de Remo, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 53/93, de 29 de novembro de 1993, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º, de 11 de dezembro de 1993, com sede na(o) Doca de Santo Amaro — Alcântara, 1350-353 Lisboa, NIPC 501545778, aqui representada por Luís Ahrens Teixeira, na qualidade de Presidente, adiante designada por 2.º outorgante.

Considerando que:

A. O 1.º outorgante, e o 2.º outorgante celebraram o Contrato-Programa n.º CP/296/DDF/2013, em 9 de setembro de 2013, tendo por objeto a concessão de uma participação financeira à execução do Programa de Alto Rendimento e Seleções Nacionais, que o 2.º outorgante apresentou ao 1.º outorgante e se propõe levar a efeito no decurso do corrente ano, o qual consta do anexo àquele contrato-programa, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro;

B. O contrato-programa acima aludido foi publicado, nos termos da lei, como Contrato n.º 580/2013, no *Diário da República*, 2.ª série, de 24 de setembro de 2013;

C. O Contrato-Programa n.º CP/296/DDF/2013, foi objeto de alteração pelo contrato-programa — aditamento — n.º CP/319/DDF/2013, de 30 de outubro de 2013, publicado, nos termos da lei, como Contrato n.º 748/2013, no *Diário da República*, 2.ª série, de 15 de novembro de 2013;

D. Nos termos do disposto da cláusula 11.ª do contrato-programa n.º CP/296/DDF/2013, alterado pelo CP/319/DDF/2013, “o presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro”;

E. Face ao exposto, verifica-se necessário proceder à revisão da participação financeira de forma a garantir o cumprimento do programa de atividades apresentado pelo 2.º outorgante;

Nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo e do disposto no clausulado do contrato-programa n.º CP/296/DDF/2013,